

A RELATIVIZAÇÃO DO SISTEMA DE NULIDADES NO NOVO CPC COMO FORMA DE GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA

ARGONDIZO, Luís Fernando Centurião Argondizo.¹

DIAS, Anita Branco.²

MUNARO, Marcos Vinicius Tombini.³

RESUMO

O sistema de nulidade no processo civil tem grande reflexão concernente ao desenvolvimento dos procedimentos e atos realizados no transcorrer das fases processuais, de modo especial na fase cognitiva, já que é nesta que se busca a consubstanciação de provas que corroborem qualquer das teses defendidas pelas partes. A releitura dada ao sistema de nulidades na Lei 13.105/2015, vem ao encontro com anseio antigo da sociedade, onde busca aplicação relativizada das nulidades, ou possíveis atos/fatos passíveis de anulabilidade no processo, em face da pretensão de entregar uma tutela adequada ao cidadão, não dando emprego pleno as formalidades, que ensejavam nulidades até pouco tempo, o que causava grande prejuízo as partes e ao judiciário, pois delegava-se esforço e gastos que seriam inúteis ao processo futuramente. A discussão ocorrerá através de revisões doutrinárias com a exposição conceitual crítica sobre o entendimento da aplicação do novo sistema de nulidades, proposto no novo código de processo civil brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Nulidades, Celeridade, Acesso à Justiça, Processo Civil.

1. INTRODUÇÃO

O sistema de nulidades no processo civil tem condão de garantir o trâmite adequado dos procedimentos jurisdicionais, ademais é grande a necessidade de se sedimentar a condição plena de justiça, haja vista ao trato dado as nulidades em momentos históricos anteriores ao presente.

Resta evidente que vivemos um período pós redemocratização, sendo necessária ainda a intensa atuação dos poderes para que sedimentem-se em nossa sociedade valores que foram consagrados no texto constitucional.

Com a promulgação da Carta Constitucional de 1988, empregou-se uma série de ações que visaram efetivar os direitos fundamentais e princípios que foram instituídos com o novo diploma constitucional, visando garantir uma ordem jurídica e política diversa do que se vivia no país até então.

¹ Professor dos Programas de Pós-Graduação da UNIPAR, Mestrando em Direito Processual e Cidadania pela UNIPAR, Integrante do PIC/UNIPAR. E-mail: lf_centuriao@hotmail.com.

² Advogada, Professora de Direito da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, Mestranda em Direito Processual e Cidadania pela UNIPAR. E-mail: anita_diaas@hotmail.com.

³ Advogado. Docente do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. Mestrando em Direito Processual e Cidadania pela UNIPAR. E-mail: marcosmunaro@hotmail.com.

A segregação procedimentais que ensejavam a aplicação de nulidades aos procedimentos, possui caráter garantidor de acesso à justiça a cidadãos que viviam à margem do jurisdicionado pátrio, já que a condução processual seguia a literalidade plena da regra vigente.

O presente visa trazer de forma breve os reflexos positivos da aplicação relativizada do sistema de nulidades processuais aplicáveis ao processo civil nacional, já que visa garantir-se uma justiça plena, adequada, eficaz e célere aos pleitos analisados pelo judiciário pátrio.

2. A RELATIVAÇÃO DO SISTEMA DE NULIDADES NO NOVO CPC COMO FORMA DE GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA

O Novo Código de Processo Civil (NCPC) não trouxe mudanças substanciais no regime das nulidades, o que não impede uma releitura do tema sob o prisma constitucional e dos princípios positivados no NCPC. Segundo lição de Alexandre Freitas Câmara (2017), tem que a invalidez do ato processual que tenha sido praticado com inobservância de norma jurídica aplicável ao caso,

Todavia, decretação da nulidade depende da análise dos princípios que orientam o sistema no novo diploma processual civil, não sendo a mera e simples existência de uma simples inobservância procedimental, sendo necessária a confirmação de prejuízo a qualquer das partes, sendo-o irremediável ou de impossível reparação.

Eficaz observação a princípios norteadores do processo civil, restam evidenciados no corpo literal do diploma legal, como podemos observar nos artigos 276, 277, 282 §§ 1º e 2º, que expressam os princípios da boa-fé, instrumentalidade, do prejuízo e da utilidade respectivamente, entre outros.

Dos princípios acima elencados em lição do doutrinador José Miguel Garcia Medina (2017), da conjugação destes princípios, verifica-se três estágios para decretação da nulidade, pois, mesmo havendo o vício, nem sempre a invalidez/nulidade será decretada, assim temos: o primeiro estágio, verificar se o ato atingiu sua finalidade; o segundo estágio, verificar se é possível decidir o mérito a favor de quem a aproveita, verificar se não houve prejuízo às partes ou se foi requerida por quem deu causa; o terceiro e derradeiro estágio, mesmo decretada a nulidade, definir o seu alcance, ou seja, que efeitos devem ser cassados e que efeitos podem ser mantidos.

Cabe ressaltar, ainda a lição de Fábio Caldas de Araújo (2016) que as nulidades ainda podem ser classificadas em absolutas e relativas, sendo que as primeiras protegem o interesse público e



podem ser reconhecidas de ofício pelo juiz, já as segundas tutelam o interesse das partes, por isso só elas podem arguir, sob pena de preclusão.

Contudo, as nulidades, sejam absolutas ou relativas, permitem a correção do ato processual, desde que seja possível, pela retificação, pela repetição ou pela convalidação. Nota-se, portanto, uma grande preocupação com a correção dos vícios, evitando-se ao máximo a decretação da nulidade.

Reforça-se a doutrina de Nelson Nery Junior (2016), que faz relação ao princípio do acesso à justiça, que este não significa apenas a possibilidade de provocar o Judiciário, mas também o direito à uma tutela jurisdicional adequada, ou seja, uma regular tramitação do processo observando-se as regras e princípios processuais até decisão final, com primazia para resolução do mérito.

Diante o exposto, nota-se que a relativização das nulidades, ou ainda a análise progressiva dos efeitos do ato passível de nulidade, já que a decretação da nulidade empenhará uma demora demasiada no tramitar das demandas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os princípios que orientam o sistema de nulidades, percebe-se nitidamente a preocupação do Novo Código de Processo Civil com a superação, sempre que possível, de vícios em prol do exame do mérito, relativizando o efeito das nulidades processuais, bem como avançando o conceito constitucional da efetividade jurisdicional.

Ainda, privilegiando, o princípio constitucional do acesso à justiça em toda sua extensão, especialmente à tutela jurisdicional adequada, sempre priorizando a solução de mérito, em tempo e forma adequada, já que a declaração das nulidades que até a consagração da carta constitucional era regra, passa a ser exceção.

Com isso, temos evidente e indúbil valoração do resultado de mérito do processo, já que este é realizado sem a confirmação da nulidade das feitos, em face da possibilidade de absorção dos resultados sem causar prejuízos a qualquer das partes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.105. **Código de Processo Civil**. Brasília: 2015.

The logo for ECCI (Encontro Científico Cultural Interinstitucional) is displayed in a stylized, blocky font.

FAÇA PARTE: O FUTURO É AGORA

15º ENCONTRO CIENTÍFICO CULTURAL INTERINSTITUCIONAL
1º ENCONTRO INTERNACIONAL



CENTRO
UNIVERSITÁRIO

Dom Bosco
Cursos Superiores de Tecnologia

ARAÚJO, F. C. de. **Curso de Processo Civil: parte geral. Atualizado com a Lei 13.256/2016.**

São Paulo: Malheiros, 2016.

CÂMARA, A. F. **O Novo Processo Civil Brasileiro.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEDINA, J. M. G. **Curso de Direito Processual Civil Moderno.** 3. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2017.

NERY JUNIOR, N. **Princípios do Processo na Constituição Federal.** 12ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.